

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - PR

TERÇA- FEIRA 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 510

LEIS

LEI Nº 023/2017.

Sumula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, Milton Luiz Alves SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos definidos para o período do Plano.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Público alvo, população, órgão, setor, comunidade, etc., que se destina o programa;

IV – Projeto atividade ou operações especiais, a especificações da natureza da ação que se pretende realizar;

V – Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI – Produtos, bem ou serviços que resulta da ação, destinado ao público – alvo;

VII – Unidade de medida, a designação que se deve dar a quantidade do produto que se espera obter;



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - PR

TERÇA- FEIRA 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 510

VIII – Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único – Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei serão referências e não constituem limite para programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente prevista em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pela lei de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º – A inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 6º - A inclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo incentivará a participação popular e a realização de audiências públicas para avaliação anual dos Programas deste Plano, para elaboração das propostas das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias de cada ano da vigência deste Plano.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 15 de dezembro de 2017

Milton Luiz Alves
Prefeito Municipal

